



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO PMC/108/2020

PRC/009/2020
PMC/10689/2014

O Município de Congonhas, como **CONTRATANTE**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Educação, Maria Aparecida Resende doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.719.613/0001-33 com sede à Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Bairro Cidade Industrial, CEP. 81310-000 Curitiba – PR, neste ato representada por LUCAS RADUY GUIMARÃES, portador da C.I. 3.666.258-1/SSP-PR, e do CPF sob o nº 875.483.489-91, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de livros e serviços da Editora Aprende Brasil Ltda, empresa que integra o Grupo POSITIVO. Sistema de Ensino **APRENDE BRASIL** solução que oferece suporte para as escolas da rede pública de ensino, nos aspectos didáticos, pedagógico, metodológico e curricular, visando contribuir com o trabalho dos educadores nos processos de ensino e aprendizagem, conforme materiais, anexos.

1.2. O presente contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC/024/2020, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo PMC/10.689/2014 e PRC/009/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL:

2.1. R\$ 442.647,00 (Quatrocentos e quarenta e dois mil seiscentos e quarenta sete reais)

2.2. Em oito parcelas, assim divididas:

- 1º bimestre: 02 parcelas de R\$ 29.283,75
- 2º bimestre: 02 parcelas de R\$ 64.013,25
- 3º bimestre: 02 parcelas de R\$ 64.013,25
- 4º bimestre: 02 parcelas de R\$ 64.013,25

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Congonhas/MG
Matricula: 20142140



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA TERCEIRA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03 - Diretoria de Educ. Infantil e Ensino Fundamental

Atividade: 2.130 – Gestão e manutenção do Ensino Fundamental

339030 – Material de Consumo

Fonte: 01

CLÁUSULA QUARTA- DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

4.1. A aquisição ocorrerá por meio de Inexigibilidade de Licitação, uma vez que a Editora Aprende Brasil Ltda detém a exclusividade de edição, distribuição e comercialização do objeto pretendido, conforme cópias anexas dos **ATESTADOS DE EXCLUSIVIDADE PARA EDITORA – ISBN**, expedido pelo Sindicato Nacional dos Editores de Livros. A autenticidade dos atestados poderá ser confirmada no site <https://snel.org.br/verificar-a-autencidade> da carta utilizando os códigos: 3146, 3147, 3588, 3149, 3150, 3151, 3152, 3153, 3154 e 3155.

CLÁUSULA QUINTA- A SOLUÇÃO EDUCACIONAL DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL INCLUI:

5.1. Livros didáticos integrados para alunos e professores;

5.2. Aprende Brasil on: Plataforma virtual de aprendizagem com conteúdos educacionais e acesso por meio de senhas individuais para alunos, familiares, professores, coordenadores e diretores;

5.3. Assessoria Pedagógica serviço de formação continuada para as equipes técnico-pedagógica e docente, com cursos de implantação e atendimentos pedagógicos personalizados, bem como cursos de metodologias nos eixo e/ou áreas de conhecimento;

5.4. Hábile: avaliação externa de aprendizagem com testes, nas modalidades impressas ou on line, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências, exclusivamente para alunos do 4º e 8º anos, em anos pares, e 3º e 7º anos (em anos ímpares, contemplados com o Sistema de Ensino Aprende Brasil, SimeB – Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil: ferramenta de acompanhamento da gestão e dos resultados educacionais do município;

5.5. Capa personalizada para os livros didáticos integrados (a partir do Grupo 3): para o município que adquirir o Sistema de Ensino Aprende Brasil para mais de 500 (quinhentos) alunos.

das Cordêiro
Congonhas

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA DOS LIVROS

- ✓ G3 – Semestral (1º e 2º semestre);
- ✓ G4 – Bimestral (2º bimestre, 3º bimestre e 4º bimestre);
- ✓ G5 – Bimestral (2º bimestre, 3º bimestre e 4º bimestre).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 PRAZOS DE ENTREGA

As entregas serão efetuadas em no máximo 15 (quinze) dias corridos após a expedição de Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogada pela Administração Pública, caso lhe seja necessário e relevante.

7.2 DO LOCAL DA ENTREGA

A contratada deverá entregar os livros conforme especificações realizadas no Pedido de Compras/Termo de Referência devendo as entregas ocorrerem no horário de 7h às 16h, no Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, localizado à Rua Maria Dias, 74 Praça da Rodoviária – Congonhas, MG.

7.3 RECEBIMENTO DO OBJETO

Deverá ocorrer a conferência do material com o descrito no Pedido de Compras/Termo de Referência, devendo ser rejeitados os livros que estejam em desconformidade com o avençado.

CLÁUSULA OITAVA- RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, CONFERÊNCIA DOS MATERIAIS:

8.1. Robson Marcos Gonçalves – Coordenador do Almoxarifado da Educação

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO OBJETO:

9.1. Garantia contra defeito de fabricação

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ACEITAÇÃO DO(S) OBJETO(S)/ENTREGA:

10.1. Os livros serão aceitos desde que entregues atendendo às especificações e condições exigidas no Pedido de Compras. Não serão aceitos livros em desacordo com defeito e/ou avariado. Ocorrendo essas situações, os materiais poderão ser rejeitados no todo ou em parte devendo a contratada providenciar a substituição, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 8666/1993, se essas se fizerem necessárias.

Maria Aparecida Resende
Unidade: Educação - SEMED
CE/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA:

11.1. A assessoria pedagógica deverá ser realizada por especialista em assuntos educacionais e com experiência comprovada em escolas públicas e se efetivará por meio de cursos e atendimentos pedagógicos presenciais e a distância, com a principal intenção de contribuir com o programa de formação continuada dos profissionais da educação que compõe a Rede Pública de Ensino;

11.2. É organizada em encontros com os educadores da Secretaria Municipal de Educação e das escolas da Rede Municipal de Ensino, por meio de cursos que objetivam o entendimento da estrutura e do funcionamento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, articulando o Livro Didático Integrado, a Assessoria Pedagógica, o Aprende Brasil On – Plataforma Virtual de Aprendizagem, o Hábile – Avaliação externa de aprendizagem e o simeB – Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil ao Projeto Político Pedagógico das escolas do município.

11.3. A Assessoria disponibilizada aos profissionais da educação do município se desdobra em cursos de implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil a atendimentos pedagógicos, bem como cursos de Metodologia nos Campos de Experiências, Componentes Curriculares e Informática Educativa, conforme tabela:

ASSESSORIA PEDAGÓGICA		
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	CARGA HORÁRIA TOTAL
Encontro com educadores por meio de cursos de implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil e atendimentos pedagógicos	4h (cada)	36h

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DATA DOS CURSOS/ENCONTROS:

12.1. Serão agendadas em dias e horários, em comum acordo entre a Editora Aprende Brasil e a Secretaria Municipal de Educação, podendo o município solicitar a alteração da modalidade de atendimento (de presencial para a distância) se lhe for conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E/OU ALTERAÇÃO DE DATAS DE CURSOS/ENCONTROS PRESENCIAIS:

13.1 A solicitação de cancelamento, pelo município de curso/encontro presencial ou alteração de datas, previamente acordadas, deve ser efetivada, por escrito, via email, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência da data da realização do curso/encontro;

Maria Aparecida Resende
Munic. Educação - SEMED
Congonhas/MG

Jose de Freitas Cordeiro
Munic. Educação - SEMED
Congonhas/MG

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

13.2 Caberá a Editora Aprende Brasil, de comum acordo com a Diretora de Educação Infantil e Ensino Fundamental, designar nova data para a realização de cursos/encontros cancelados, de acordo com a programação e disponibilidade dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, mantendo-se a mesma temática;

13.3 Cada encontro/cursos deverá ter carga horária mínima de 4h;

13.4 Os encontros/cursos deverão ocorrer durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

14.1. Receber os livros no Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, verificando minuciosamente, prazos fixados, conformidade do material, quantidade e especificações realizadas no Pedido de Compras, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.2. Efetuar o pagamento à *CONTRATADA*, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

14.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos livros, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

14.4. Responsabilizar-se pela seleção e escolha das imagens, textos, fotos, ilustrações, desenhos e slogans e criações, para fins de elaboração, confecção, ilustração e impressão das capas e contracapas, pela *CONTRATADA*, bem como pela regularização de seus créditos e direitos de autoria junto aos respectivos autores;

14.5. Responsabilizar-se pelo preenchimento, envio e veracidade das informações, em formulário que deverá ser disponibilizado pela *CONTRATADA*, contendo questões relativas aos aspectos organizacionais (gestão e planejamento), aspectos pedagógicos (ensino e aprendizagem) e aspectos financeiros (investimentos) do Município, para viabilizar a atualização do sistema de gestão das informações educacionais, sempre que solicitado;

14.6. Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas e dos dados apresentados para o correto diagnóstico do processo de aprendizagem.

14.7. Comunicar prontamente à *CONTRATADA* qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.8. Notificar previamente à *CONTRATADA*, por escrito, quando da aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

15.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

15.2. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da *CONTRATANTE*, informações adicionais que se fizerem necessárias sobre os recursos didático-pedagógicos e assessoria pedagógica.

15.3. Responsabilizar-se pela criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão da capa e contracapa dos Livros Didáticos;


Cordeiro


Márcia Resende
SEME

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 15.4. Entregar os produtos no Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, Rua Maria Dias, 74 Praça da Rodoviária Congonhas/MG, conforme quantitativo contido no Pedido de Compra, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do dia seguinte ao do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- 15.5. O Fornecedor deverá cumprir com todas as especificações contidas no Pedido de Compras/Termo de Referência, sendo de sua responsabilidade riscos e despesas decorrentes da execução do objeto;
- 15.6. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas nos Pedidos de Compras inclusive no que se refere ao cumprimento das regras de controle de qualidade;
- 15.7. Efetuar a entrega dos livros de acordo com as especificações, devendo entregá-los em perfeitas condições, no prazo e no local indicado neste termo;
- 15.8. Substituir, às suas expensas, produtos em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços, a partir do recebimento da notificação, no prazo máximo de 07 dias corridos;
- 15.9. Na reincidência da devolução a empresa estará sujeita ao cancelamento contratual, mediante aplicação das regras estabelecidas em contrato;
- 15.10. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição dos materiais recusados;
- 15.11. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 15.12. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal) durante a vigência do contrato;
- 15.13. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os encargos para com seus funcionários e/ou os terceiros que prestem serviços à CONTRATADA, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 15.14. A contratada não deverá efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 15.15. Informar ao Gestor do Contrato, conforme o caso, por escrito, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;
- 15.16. Comunicar com antecedência de 72 (setenta e duas horas), por escrito, impossibilidade de entrega de material;
- 15.17. Realizar de forma impressa o Hábile: avaliação externa de aprendizagem com testes, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências, exclusivamente para alunos do 4º e 8º anos;
- 15.18. Enviar semestralmente, relatório gerencial de acessos Aprende Brasil On: Plataforma Virtual de Aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- ✓ Advertência;
- ✓ Multa;
- ✓ Declaração de inidoneidade.

Marta Aparecida Resende
Munic. Educação - SEMED
-MG

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a contratada à multa sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- ✓ Multa de 10% (dez por cento) até o trigésimo (30º) dia de atraso;
- ✓ Multa de 15% (quinze por cento) a partir do trigésimo primeiro (31º) dia de atraso até o quadragésimo quinto (45º) dia de atraso. A partir do quadragésimo sexto (46º) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando a contratada à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

16.3. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, quando a contratada:

- ✓ Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- ✓ Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- ✓ Cometer faltas reiteradas na entrega do objeto;
- ✓ Praticar por ação ou omissão, por culpa ou dolo, qualquer ato que venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- ✓ A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado de livros em desacordo ao solicitado ensejará a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido;
- ✓ As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras;
- ✓ As multas estabelecidas nos itens acima não impedem que a administração cancele unilateralmente o Pedido de Compra correspondente; e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente;
- ✓ As importâncias relativas às multas serão pagas, pela contratada, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial;
- ✓ As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa;
- ✓ Além das penalidades previstas, poderá ser aplicada a penalidade prevista no Art. 7º da Lei 10.520/02, na qual, o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais;
- ✓ A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

8

 
Direção Reserwa
-ão - SEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- ✓ As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

17.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a CONTRATADA serão feitos por **LOURDES MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA**, Coordenadora da Educação Infantil, designada por Portaria, o que de acordo com a art. 70 da Lei 8.666/1993, não evita a aplicação de penalidades a contratada, por quaisquer irregularidades (s) cometida (s), durante a execução do contrato, não havendo corresponsabilidade para a Contratante;

A Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem que se fizerem necessários;

A responsável por acompanhar e fiscalizar as obrigações da contratada deverão exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas em Contrato, Termo de Referência e Pedidos de Compras, devendo comunicar de imediato, ocorrências inadequadas, indicando dia, mês e ano do fato, fazendo os apontamentos necessários ao Gestor do Contrato, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega;

18.2. O pagamento será efetuado, até o vigésimo (20º) dia após a entrega do material ou da conclusão dos serviços. A data da atestação deverá ser aquela em que efetivamente ocorreu a entrega;

18.3. Os pagamentos serão liberados desde que as entregas tenham sido aceitas de forma definitiva;

18.4. Havendo falhas ou irregularidades no objeto executado, todo e qualquer pagamento devido à empresa permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato e nas legislações vigentes;

18.5. No caso de incorreções da Nota Fiscal de Vendas/Fatura, juntamente com a comprovação de entrega que apresentar incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Maria Aparecida Resende
Secretária Munic. Educação - SEMED
Congonhas/MG
Inscrição: 20112140

José de Freitas Cordery
Prefeito Municipal de Congonhas

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RETENÇÃO DO PAGAMENTO:

19.1. Em razão de descumprimento de cláusula contratual poderá imputar-se as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993 e se pertinente, a Administração Pública, providenciar a rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

20.1. 12 Meses a contar da assinatura do contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTORA DO CONTRATO:

21.1. Maria Aparecida Resende – Secretária Municipal de Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Os livros fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de transporte e descarga, montagem e desmontagem, devendo a CONTRATADA substituir no prazo de sete (07) dias corridos, por sua conta os livros que forem considerados inadequados às especificações, bem como os que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado, sem prejuízo da aplicação das penalidades correspondentes;

22.2. Não haverá aquisição do material opcional, Letrix: desafios de aprendizagem;

22.3. Todos os encargos devidos em razão da execução do objeto, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva da Contratada;

22.4. Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada;

22.5. A Contratante não se responsabilizará por entregas de livros realizadas em outro local que não seja o Almoxarifado de produtos específicos para a Educação, bem como extravio de Notas Fiscais por entrega em local divergente do estabelecido em contrato;

22.6. Serão disponibilizados, pela CONTRATADA, *logins* e senhas de administrador para cada escola, assim como *logins* e senhas para os alunos, educadores das escolas parceiras e profissionais da equipe técnica, nas quantidades de Livros Didáticos Integrados adquiridos, para acesso ao Portal de Educação;

22.7. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA poderá divulgar que a CONTRATANTE é usuária do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

22.8. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, bem como com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

8

Maria Aparecida Resende
Secretaria Munic. Educação - SEMED
Congonhas/MG
Matrícula: 20142140

cardeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- FORO:

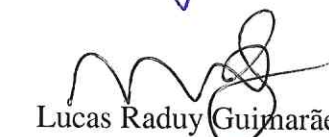
23.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Congonhas, 31 de março de 2020.

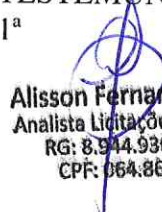

José de Freitas Cordeiro
Prefeito


Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação


Lucas Raduy Guimarães
Editora Aprende Brasil Ltda

TESTEMUNHAS:

1ª


Alisson Fernando Previati
Analista Licitações e Contratos
RG: 8.944.930-8 SSP/PR
CPF: 064.851.029-26

2ª


Cassiana de A. C. Farkuh
Coordenador Licitações e Contratos
RG 744283-1